

NEWSLETTER

SUMÁRIO

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Publicado Regulamento relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde

DIREITO INDUSTRIAL

- Novas Guidelines em matéria de Patentes entram em vigor a 1 de Abril de 2025

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Tribunal de Justiça esclarece que transmissão legal de direitos conexos não é compatível com Direito Europeu
- Segundo Advogado-Geral, fazer depender admissibilidade de uma ação de violação de direito de autor do chamamento de todos os coautores não é incompatível com o Direito de Autor Europeu

DIREITO INDUSTRIAL

- Direito de Marcas pode ter efeitos extraterritoriais, impedindo armazenamento noutro Estado, sugere Advogado-Geral
- Tribunal belga questiona Tribunal Justiça sobre o momento relevante para aferir violação de desenho ou modelo
- Tribunal de Justiça densifica interpretação do art. 3.º do Regulamento 469/2009 relativo a certificados complementares de proteção

- A competência exclusiva dos tribunais do país do registo para aferir da validade de uma patente não afeta a competência estabelecida com base no domicílio do Réu, esclarece TJ

III – EVENTOS E CURSOS

- Curso de Verão: Direito da Propriedade Intelectual: o estado das questões em 2025

IV – PUBLICAÇÕES

- ANTÓNIO MURTA FILHO, *Regime e Natureza Jurídica da Concorrência Parasitária*
- TIAGO SEQUEIRA MOUSINHO, *A Proteção dos Segredos de Negócio nas Relações de Trabalho*
- ALBERTO DE SÁ E MELLO, *Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos*
- Revista de Direito Intelectua n.º 2 (2024)

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- **Publicado Regulamento relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde**

A 5 de março foi publicado o Regulamento (UE) 2025/327 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2025, relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde e que altera a Diretiva 2011/24/UE e o Regulamento (UE) 2024/2847. Este Regulamento insere-se na estratégia europeia para os dados, prevendo o primeiro espaço comum europeu de dados.

DIREITO INDUSTRIAL

- **Novas Guidelines em matéria de Patentes entram em vigor a 1 de Abril de 2025**

A 1 de abril entraram em vigor as novas *guidelines* do Instituto Europeu de Patentes. Além da revisão das já existentes *guidelines* relativas ao exame foram publicadas pela primeira vez *guidelines* relativas à patente unitária.

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- **Tribunal de Justiça esclarece que transmissão legal de direitos conexos não é compatível com Direito Europeu**

Na decisão de 6 de março C-575/23, *Orchestre national de Belgique (ONB)* (EU:C:2025:141) o Tribunal de Justiça considerou que “*uma regulamentação nacional que prevê a cessão, por via regulamentar, para efeitos de exploração pela entidade patronal, dos direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes contratados ao abrigo de um estatuto de direito administrativo, em relação às prestações realizadas no âmbito da sua missão ao serviço dessa entidade patronal, sem o consentimento prévio destes últimos*” não é compatível com o Direito da União Europeia.

- **Segundo Advogado-Geral fazer depender admissibilidade de uma ação de violação de direito de autor do chamamento de todos os coautores não é incompatível com o Direito de Autor Europeu**

Nas conclusões do Advogado-Geral Manuel Campos Sánchez-Bordona apresentadas em 10 de abril de 2025, relativas ao processo, C-182/24, RB (EU:C:2025:267), este sustenta que as normas de Direito de Autor Europeu “*em princípio, não se opõem a que a admissibilidade de uma ação por violação dos direitos de propriedade intelectual sobre uma obra realizada em coautoria dependa do chamamento ao processo de todos os coautores; no entanto, a aplicação deste pressuposto não pode determinar que a propositura de ações por apenas um ou alguns dos coautores se torne impossível ou excessivamente difícil, devendo, nesse caso, o órgão jurisdicional nacional dar prevalência ao direito à ação, consagrado no artigo 47.º da Carta [dos Direitos Fundamentais da União Europeia].*”

DIREITO INDUSTRIAL

- **Direito de Marcas pode ter efeitos extraterritoriais, impedindo armazenamento noutro Estado, sugere Advogado-Geral**

Na sua opinião relativa ao reenvio C-76/24 Tradeinn EU:C:2025:220, em que se discute o alcance territorial do direito de proibir conferido pelo registo de uma marca nacional, o advogado geral Dean Spielmann, sugeriu que “*o artigo 10.º, n.º 3, alínea b), da Diretiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas deve ser interpretado no sentido de que o titular de uma marca nacional pode proibir um terceiro de armazenar, noutro Estado-Membro, produtos que violam a sua marca, com vista a oferecer esses produtos para venda no país em que a marca está protegida ou colocá-los no mercado nesse país*”.

- **Tribunal belga questiona Tribunal Justiça sobre o momento relevante para aferir violação de desenho ou modelo**

A 29 de outubro de 2024, o Hof van beroep te Brussel apresentou um pedido de reenvio prejudicial (C-749/24, Van Ratingen), colocando as seguintes questões ao Tribunal de Justiça: “(1) *Deve o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 6/2002 1 do Conselho, de 12 de dezembro de 2001,*

relativo aos desenhos ou modelos comunitários, ser interpretado no sentido de que a comparação entre o desenho ou modelo registado e o desenho ou modelo alegadamente contrafeito deve ocorrer, do ponto de vista do utilizador informado, à data do depósito do pedido de registo (ou, quando é reivindicada prioridade, à data da prioridade), ou à data da contrafação? (2) Neste último caso, pode a eventual saturação do mercado na data da contrafação, caso seja demonstrada, tornar o utilizador informado mais atento às diferenças de pormenor entre o desenho ou modelo comunitário registado e os desenhos ou modelos alegadamente contrafeitos? (3) É relevante para a resposta a esta questão saber se, e em que medida, o titular do desenho ou modelo comunitário registado agiu de forma conseqüente para salvaguardar o carácter exclusivo do seu desenho ou modelo?”

- **Tribunal de Justiça densifica interpretação do art. 3.º do Regulamento 469/2009 relativo a certificados complementares de proteção**

Nos processos apensos C-119/22 e C-149/22, Teva BV (EU:C:2024:1039) decididos em dezembro de 2024, o TJ concluiu que: “1) *O artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que não se opõe à concessão de um certificado complementar de proteção (CCP) para um produto composto por dois princípios ativos, mesmo que um destes tenha sido já objeto de um CCP anterior, a título individual, e seja o único a ter sido divulgado na patente de base, ao passo que o outro princípio ativo era conhecido à data do depósito ou de prioridade dessa patente. 2) O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009 deve ser interpretado no sentido de que não é suficiente que um produto esteja expressamente mencionado nas reivindicações da patente de base para que se considere protegido por essa patente, na aceção desta disposição. Para satisfazer a condição prevista nesta disposição, o referido produto deve também estar necessariamente abrangido, para o especialista na matéria, à luz da descrição e dos desenhos da referida patente, pela invenção coberta pela patente à data de depósito ou de prioridade e 3) O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009 deve ser interpretado no sentido de que: um produto composto por dois princípios ativos (A+B) está protegido por uma patente de base, na aceção desta disposição, quando A e B são expressamente mencionados nas reivindicações dessa patente e o fascículo da mesma refere que A pode ser utilizado como medicamento para uso humano, isolado ou em*

associação com B, que é um princípio ativo do domínio público à data de depósito ou de prioridade da referida patente, desde que a associação destes dois princípios ativos esteja necessariamente abrangida pela invenção coberta por essa patente.”

- **A competência exclusiva dos tribunais do país do registo não afeta a competência estabelecida com base no domicílio do Réu, esclarece TJ**

Na decisão de 25 de fevereiro, C-339/22, BSH Hausgeräte (EU:C:2025:108) o TJ declarou que *“um tribunal do Estado-Membro do domicílio do requerido, no qual (...) tenha sido intentada uma ação de contrafação de uma patente emitida noutra Estado-Membro, continua a ser competente para conhecer dessa ação quando, no âmbito da mesma, este requerido contestar, por via de exceção, a validade dessa patente, embora a competência para decidir desta validade pertença exclusivamente aos tribunais desse outro Estado-Membro.”*

III – EVENTOS E CURSOS

- **Curso de Verão: Direito da Propriedade Intelectual: o estado das questões em 2025**

Estão abertas as inscrições para o Curso de Verão: Direito da Propriedade Intelectual: o estado das questões em 2025. O Curso decorrerá entre 7 e 11 de Julho 2025 e tem o seguinte programa:

2.^a FEIRA – 07/07/2025

16h30 – 17h15

O Regulamento de Inteligência Artificial e o seu impacto na Propriedade Intelectual

17h15 – 18h15

O Regulamento dos Dados

18h30 – 19h15

A Estratégia Europeia para os Dados

3.^a FEIRA – 08/07/2025

16h30 – 17h15

Questões atuais sobre o tratamento jurídico do *software*

17h30 – 18h15

Desafios práticos na obtenção de patentes na área da informática

18h30 – 19h15

Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais: o Tratado da OMPI sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados

4.^a FEIRA – 09/07/2025

16h30 – 19h00

Mesa Redonda A Jurisprudência recente em matéria de Direito de Autor (*em inglês*)

5.^a FEIRA – 10/07/2025

16h30 – 17h15

A (ir)relevância do uso da Marca e de outros sinais distintivos

17h30 – 18h15

Utilizações livres de desenhos ou modelos

18h30 – 19h15

Temas controversos na prática forense do Direito Intelectual

6.^a FEIRA – 12/07/2024

16h30 – 17h15

A proteção de segredos comerciais

17h30 – 18h15

O Projeto de Revisão do Código da Propriedade Industrial Português

18h30 – 19h15

O contencioso internacional de patentes na sequência do acórdão do TJUE sobre o caso *BSH Hausgeräte*

19h15-19h30

Encerramento pelo Presidente da Associação Portuguesa de Direito Intelectual

IV – PUBLICAÇÕES

- ANTÓNIO MURTA FILHO, *Regime e Natureza Jurídica da Concorrência Parasitária*

Foi recentemente publicada, pela editora Almedina, a obra *Regime e Natureza Jurídica da Concorrência Parasitária* da autoria de António Murta Filho, vencedora do Prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão 2024 e que pode ser adquirida [aqui](#).

- **TIAGO SEQUEIRA MOUSINHO, *A Proteção dos Segredos de Negócio nas Relações de Trabalho***

Encontra-se já em pré-venda a obra de Tiago Sequeira Mousinho, *A Proteção dos Segredos de Negócio nas Relações de Trabalho*, publicada pela editora Almedina e disponível [aqui](#).

- **ALBERTO DE SÁ E MELLO, *Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos***

Foi publicada pela editora Almedina a 6ª edição do Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos, da autoria de Alberto de Sá e Mello, disponível [neste link](#).

- **REVISTA DE DIREITO INTELECTUAL - Nº 2 – 2024**

Foi publicada a revista de Direito Intelectual n.º 2 de 2024, com o seguinte conteúdo

I – ARTIGOS DOUTRINÁRIOS

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

Desafios à propriedade intelectual na era digital - Alberto de Sá e Mello

Regulamento dos Serviços Digitais: o que mudou? Breves notas - Francisco Rodrigues Rocha

O âmbito de aplicação do Regulamento dos Serviços Digitais - Tiago Bessa

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Cibersegurança e proteção de segredos comerciais - João de Oliveira Geraldês

O valor das ações que versam sobre direitos de propriedade industrial (e direitos de autor e direitos conexos) - Interesses (i)materiais? - J. P. Remédio Marques

O novo regime jurídico europeu em matéria de desenhos e modelos. As alterações substantivas – Vítor Palmela Fidalgo

II – LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA COMENTADAS

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

A aproximação casuística à conservação e ao acesso a dados pessoais [Comentário ao Acórdão do Tribunal de Justiça (Tribunal Pleno), de 30 de abril de 2024, Processo C-470/21 - Caso «La Quadrature du Net II»] - Joana Covelo de Abreu

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notas sobre a tutela jurisdicional cautelar e modelos de responsabilidade civil a propósito do Acórdão Mylan v. Gilead (TJUE, C-473/22) - João de Oliveira Geraldês

Violação e uso referencial da marca – Comentário do Acórdão, de 25 de janeiro de 2024, do Tribunal de Justiça da União Europeia, proferido no proc. C-334/22, caso «Audi» - Maria Miguel Carvalho

III – RECENSÕES

Pedro Marcos Nunes Barbosa, Curso de Concorrência Desleal, Lumen Juris, 2024, 2ª edição - Nuno Sousa e Silva

IV – NOTÍCIAS XVI Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual 2025